

Câmara Municipal de Óbidos		27
Ata n.º 02/2024	Reunião de 26.01.2024	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2024

--- Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2024, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Paulo Manuel Clemente Gonçalves, José Joaquim Simão Pereira, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, Vítor Paulo Herculano Rodrigues e Telmo de Sousa Félix, respetivamente presidente e vereadores.-----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília de Jesus da Costa Lourenço - Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 9 horas e 41 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no-----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

---Sendo pública esta reunião de Câmara, não se verificou a presença de nenhum cidadão para intervir, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

008 – **APROVAÇÃO DE ATAS**: - Foi presente para aprovação a ata n.º 01/2024, referente à reunião ordinária desta Câmara do dia 12 de janeiro de 2024.-----

---Foi dispensada a sua leitura por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

---Após ser feita a correção solicitada, a ata foi **aprovada por unanimidade**.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, iniciou a sua intervenção, começando por cumprimentar todos os presentes e dando nota que já eram cerca de mil e quinhentos os munícipes aderentes ao Plano “Óbidos + Saúde”, correspondendo a uma média de cerca de duzentas e cinquenta pessoas por dia a fazer a sua inscrição, o que significava que esta iniciativa estava a ser bem acolhida.-----

---Deu conhecimento que tinha estado em Madrid, na FITUR 2024–Feira Internacional de Turismo, onde o Município de Óbidos estava representado, assim como outros Municípios da Comunidade Intermunicipal do Oeste. Tratava-se uma grande feira com muita procura por parte de operadores turísticos e turistas, sendo muito importante a nossa presença para a promoção e projeção turística do Concelho.-----

---Informou que no dia anterior tinha tido lugar o descerramento da placa que assinala a integração da Galeria NovaOgiva na Rede Portuguesa de Arte Contemporânea (RPAC), um projeto da Direção-Geral das Artes (DGArtes), que contou com a presença do Diretor-Geral deste organismo, tendo solicitado que a Senhora Vereadora Ana Margarida Reis, que acompanhou este processo, desse mais algumas informações sobre este assunto.-----

---Por último salientou a notícia vinda a público de que Óbidos era o segundo Município do Oeste com a água mais barata.-----

---De seguida, deu a palavra aos Senhores Vereadores para alguma intervenção que considerassem pertinente.-----

---**A VEREADORA ANA MARGARIDA REIS**, esclareceu adicionalmente, quanto à integração da Galeria NovaOgiva na Rede Portuguesa de Arte Contemporânea (RPAC), que tinha sido feita uma candidatura, com muitas exigências, que tinha a ver com a dinâmica da própria galeria e do trabalho que lá é feito, não só na altura

Câmara Municipal de Óbidos		28
Ata n.º 02/2024	Reunião de 26.01.2024	

dos eventos, mas também diariamente. Neste momento, eram cinquenta e oito os espaços contemplados com esta distinção e pela dinâmica da arte contemporânea que ali se vive, o objetivo era também melhorar o seu funcionamento. Para atingir este objetivo foram feitas paralelamente três candidaturas, que não têm a ver com esta distinção, à DGArtes, onde estão envolvidos oito municípios e ainda duas entidades. Caso ganhem estas candidaturas, irão cruzar dez exposições, com a oportunidade de ter em Óbidos cerca de duzentos e trinta artistas, que acima de tudo permitirá fazer um trabalho mais intenso no território e com as escolas.-----

---Por último, mencionou com agrado que o dia anterior tinha sido um dia marcante para Óbidos, porque a cultura ficou mais rica e pela oportunidade de uma galeria destas mostrar o melhor que há no País e também internacionalmente, porque irão ser recebidos autores, escritores, escultores para poderem usufruir deste espaço e isso será muito bom para Óbidos..-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, cumprimentou todos os presentes e, a propósito da questão do Plano “Óbidos + Saúde”, disse que sabia terem havido algumas ações de divulgação do Plano, mas nesta altura fazia sentido haver algo mais direcionado às pessoas, para as alertar. Sugeriu a utilização de correio eletrónico através da rede de contatos que a Câmara tinha ou de distribuição de *flyers*. Este Plano tinha, para já, uma ação de doze meses e quanto mais tempo se demorasse a divulgar, menos tempo os munícipes tinham para usufruir.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, agradeceu a sugestão e informou que além dos folhetos informativos que já se encontravam feitos e prontos a enviar, havia também a intenção de colocação de *outdoors* para captar a atenção das pessoas.

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, disse que tinha constatado que estava a ser feita limpeza da sinalética, o que registava com agrado.-----

---De seguida, alertou que no espaço em frente às instalações da antiga “Adazil”, estava instalada uma frutaria e que, mesmo sendo num espaço privado, este tipo de situação não podia funcionar desta forma, pelo que se devia adotar uma atitude pedagógica no sentido avisar que estas situações não podiam acontecer.--

---Relativamente à recente alteração legislativa do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, percebia que a mesma ia trazer alterações à organização interna da Câmara e neste sentido solicitava esclarecimentos quanto a estas modificações na estrutura e o que estava a ser feito para adaptação.-----

---**O VEREADOR TELMO FÉLIX**, esclareceu que ainda estavam a interpretar esta legislação que ia mexer com o regime jurídico dos instrumentos territoriais, com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e com mais legislação na área.-----

---De facto ia mexer com o dia-a-dia dos serviços, com os requerimentos, com a própria plataforma eletrónica de submissão dos processos de obras ou até algumas situações que passam a estar isentas. Por força destas alterações ia ter que ser feita uma fiscalização sucessiva, sendo que a própria legislação indica também para a contratação de serviços de fiscalização. Estavam já a trabalhar na mudança de requerimentos e tinham também já programadas ações de formação para os trabalhadores deste serviço.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, esclareceu que, a respeito da limpeza da sinalética, estavam verificar em que estado se encontravam os sinais e se tinham condições para permanecer sendo que todos aqueles que não são para ficar irão

Câmara Municipal de Óbidos		29
Ata n.º 02/2024	Reunião de 26.01.2024	

ser substituídos, sendo essa substituição feita no âmbito de um procedimento que tinha sido feito e que só agora tinham chegado os sinais.-----
 ---Quanto à questão da frutaria disse que o fiscal municipal iria passar no local para perceber a situação.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, lembrou o pedido que tinha feito sobre o Protocolo com a Junta de Freguesia das Gaeiras, quanto à cedência do espaço do Pombal .-----

---**O VEREADOR TELMO FÉLIX**, explicou que tinha um parecer da Chefe de Divisão que a situação se enquadrava nas obras isentas.-----

---Tratava-se de um Protocolo/Contrato de Comodato com cerca de vinte anos, mas não conseguiam localizar o documento nos arquivos municipais, no entanto, tinha solicitado à Junta de Freguesia das Gaeiras que facultasse cópia do exemplar que devia ter na sua posse na qualidade de comodataria e assim que tivesse o documento o faria chegar aos Senhores Vereadores.-----

---Não havendo mais questões, o Senhor Presidente da Câmara, deu por encerrado o Período Antes da Ordem do Dia, passando-se de seguida ao-----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

009 – TOMADA DE CONHECIMENTO DA 1.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, PAM E PPI PARA 2024: -Foi presente a informação n.º 155/2024, datada de 10 de janeiro de 2024, subscrita pela Chefe da Divisão Financeira, cujo teor se transcreve:-----

---" Assunto: 1.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2024-----

---De acordo com o n.º 1 do artigo 45.º do RFALEI (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua atual redação), o órgão executivo apresenta proposta de Orçamento para o ano seguinte, ao órgão deliberativo, até 30 de novembro. O cumprimento deste prazo legal implica que o referido orçamento (documentos previsionais) seja elaborado durante os meses de setembro e outubro.-----

---Aquando da transição de ano dos documentos contabilísticos e da entrada em vigor do orçamento para 2024, ocorrem alguns desfazamentos às previsões que implicam diversos ajustamentos, quer sejam de classificações orgânicas e económicas, ações de PAM e PPI e/ou valores.-----

---A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2024, elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor, justifica-se pela necessidade de ajustamentos de dotações para:-----

--- - 0101/020217 – publicidade institucional para a Assembleia Municipal para o ano 2024-----

--- - 0102/02010299 – fornecimento em contínuo de gás propano a granel-----

--- - 0102/020107 – fornecimento em contínuo de vestuário para o SMPCivil-----

--- - 0102/020202 – serviço de recolha e transporte de RSU para 2024-----

--- - 0102/020220 – alteração de classificação do PAM para prestações de serviços de apoio ao Ensino, UAMO, AEC, Desporto, gestão florestal-----

--- - 0102/04050102 e 08050102 – contratos interadministrativos e acordos de execução com as freguesias (a recalcular após os relatórios de dezembro de 2023 a pagar em janeiro de 2024)-----

Câmara Municipal de Óbidos		30
Ata n.º 02/2024	Reunião de 26.01.2024	

--- - 0102/040701 – atualização do valor com base na previsão de inflação para 2024 do protocolo com a Fábrica da Igreja-----

--- - 0102/07010301 – transição de valor para 2024 para conclusão da empreitada de requalificação do Centro de Saúde de Óbidos-----

--- - 0102/070107 – aquisição de leitor de cartão para quiosque das escolas-----

--- - 0102/07011002 – procedimento para reparação e manutenção de ar condicionado----

--- - 0102/070111 – procedimento para material elétrico para o complexo logístico e outros edifícios municipais-----

--- - 0102/07030301 – empreitada para conservação de estradas, cujo valor previsto para o ano anterior teve que transitar para 2024-----

--- - 0102/07030308 – empreitada para beneficiação da estrada nova do Báltico-----

--- - 0102/07030309 – fornecimento em contínuo de sinalização de trânsito e acessórios –

--- - 0102/07030313 – valor que transitou do ano anterior para conclusão da construção de instalações de apoio às atividades náuticas da Lagoa de Óbidos-----

--- - 0103/0301030206, 030305, 030307 e 06020304 – alteração da classificação orgânica para 0103.-----

---Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2021 sobre delegação de competências, submete-se a 1ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2024 à aprovação do Senhor Presidente da Câmara....”-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, referindo-se ao documento em análise, assim como ao documento do ponto seguinte da Ordem do Dia, disse que estas duas primeiras alterações orçamentais do corrente ano representavam um valor de cerca de oitocentos e tal mil euros.-----

---Prosseguiu mencionando que, a reboque de alterações que de facto têm de ocorrer, já que o orçamento é feito em setembro e algumas iniciativas não são devidamente acomodadas na altura, há um conjunto de alterações que revelam que não é acautelado aquilo que qualquer orçamento deve ter. Isto tem a ver com a forma como nesta Câmara Municipal se elabora este documento, porque é considerado como apenas e só uma formalidade e não aquilo que deve ser, que é o reflexo das opções políticas que ali têm que estar vertidas.-----

---Não se tratava de dinamismo, porque que até conseguiam encontrar uma ou outra situação, no sentido em que se introduz mais uma ou outra coisa daquilo que se propõem fazer em setembro, mas grande parte destas alterações que se verificam nestes dois documentos decorrem de despesas correntes, as quais representam cerca de setecentos mil euros, sendo as despesas de capital uma ínfima parte, pelo que lamentava dizer, mas era ou incapacidade dos serviços ou de quem os coordenava.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, disse que respeitava a opinião da Senhora Vereadora Ana Sousa, mas era aquilo que se conseguia fazer face às contingências e às operações necessárias, não por nossa vontade, mas por condicionamentos daqueles de quem dependemos, como o Tribunal de Contas ou situações de aprovação de projetos, dando o exemplo da Estrada do Báltico que estava prevista iniciar em 2023 e não foi possível, por força de situações relacionadas com os serviços camarários e o volume de trabalho existente ou o procedimento em contínuo para asfaltamentos e sinalética que foi alvo de novas

Câmara Municipal de Óbidos		31
Ata n.º 02/2024	Reunião de 26.01.2024	

questões colocadas por parte do Tribunal de Contas ou ainda o Centro Náutico, cuja conclusão estava prevista em 2023 e transitou para este ano.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, mencionou que aquilo que o Senhor Presidente da Câmara disse só vinha confirmar a sua intervenção, ou seja, a reboque de algumas necessárias correções de dotações por força de todas essas situações que acabou de elencar, as quais são as despesas de capital, cerca de duzentos e tal mil euros dos quase novecentos mil destas duas alterações, isto é, resultam daquilo que tinha acabado de justificar, tudo o resto é incapacidade de fazer um orçamento adequado. Por exemplo, não foi previsto o valor que é preciso atualizar do contrato com a Fábrica da Igreja, não sabiam que era necessário pagar a licença da Microsoft no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Oeste, não sabiam que tem de se comprar material elétrico ou gás em contínuo. O Executivo é que sabia a gestão que fazia, mas ela não se sentia confortável assim.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, esclareceu que relativamente à rubrica da Microsoft, esse valor, cerca de mil euros, estava de alguma forma praticamente acomodado, a grande variável tinha a ver com a questão dos transportes que até à data não eram uma certeza.-----

---Entendia a intervenção da Senhora Vereadora Ana Sousa e o Executivo também não tinha grande gosto em fazer alterações orçamentais, mas não dependia só deles e a perspetiva era de melhorar cada vez mais.-----

---Autorizada a usar da palavra, a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, **DRA. CECÍLIA LOURENÇO**, adicionalmente, esclareceu que a maior parte destas alterações se prendia com alguma falta de execução de processos que existem em fornecimento contínuo, mas que acabavam por não ser faturados no ano anterior e, sendo necessário fazer esses pagamentos, têm de ser acomodados no orçamento seguinte, outras são modificações orgânicas como era o caso dos juros.-----

---**O VEREADOR JOSÉ PEREIRA**, mencionou que, não retirando nada do que foi elencado pela Senhora Vereadora Ana Sousa, as alterações são ferramentas que temos para poder fazer as correções.-----

---Grande parte destas correções vêm de acomodar verbas do ano anterior que não foram executadas, mas havia situações que não podiam prever, como é o caso dos vencimentos em que já se sabia que os ordenados mínimos iam subir mas não se sabia quanto, pois tinha que ver com a decisão e aprovação do Orçamento de Estado. Por exemplo a questão dos transportes, que tem uma previsão e com a nova legislação que saiu, relativa à atribuição dos passes gratuitos a todos os alunos dos quatro aos dezoito anos, ia alterar tudo, a verba que foi cabimentada irá ter que ser alterada em determinado momento. Isto para dizer que os orçamentos são as ferramentas legais que temos para prever aquilo que vamos executar nos anos civis, para trabalhar com as circunstâncias do dia-a-dia mas, em sua opinião, tem sido feito um esforço muito grande na questão das alterações orçamentais, que passaram a ser em menor número do que nos anos anteriores.-----

---**O executivo municipal tomou conhecimento da 1.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2024.**-----

010 – TOMADA DE CONHECIMENTO DA 2.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, PAM e PPI PARA 2024: -Foi presente a informação n.º 232/2024,

Câmara Municipal de Óbidos		32
Ata n.º 02/2024	Reunião de 26.01.2024	

datada de 15 de janeiro de 2024, subscrita pela Chefe da Divisão Financeira, cujo teor se transcreve:-----

---"ASSUNTO: 2.ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2024-----

---A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2024, elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor, justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para:-----

--- - 0102/010101, 01010401, 010109, 01011101, 010112, 01011303, 010115, 010202, 010205, 010211, 0103050202, 010308, 020225 - ajuste das previsões para vencimentos de acordo com os valores aprovados e após entrega dos descontos e encargos, em 2024, relativos a dezembro de 2023, para além de adequação à atual realidade (redução de encargos com a saúde – ADSE, CEI, aumentos salariais);-----

--- - 0102/08050104 – participação do MO na CIM Oeste para projetos de investimento (licenciamento Microsoft e Mobilidade no Oeste).-----

--- Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2021 sobre delegação de competências, submete-se a 2ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2024 à aprovação do Senhor Presidente da Câmara. ...”-----

---**O executivo municipal tomou conhecimento da 2ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2024.**-----

011 – **APRECIÇÃO E EVENTUAL RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DA UNIÃO DOS AMIGOS DO OLHO MARINHO PARA REALIZAÇÃO DE UM BAILE:** Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o Presidente da Câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

---A reunião foi presidida neste período pelo Vereador José Pereira.-----

---Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 10 de janeiro de 2024, que, nos termos do previsto no n.º 3 do art.º 35.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, isentou a União dos Amigos do Olho Marinho, do pagamento das taxas municipais referentes à realização de um baile, que se realizou no dia 13 de janeiro de 2024.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, referiu que estranhava o facto de nos documentos deste processo constar uma declaração da Junta de Freguesia do Olho Marinho a autorizar a União dos Amigos do Olho Marinho a realizar o baile no Salão Paroquial.-----

---**O VEREADOR JOSÉ PEREIRA**, esclareceu que a Junta de Freguesia tinha um Contrato de Comodato com a Paróquia em que há a cedência deste espaço à Freguesia, daí a razão desta declaração.-----

---**A Câmara, por unanimidade, ratificou o despacho do Presidente da Câmara que aprovou a isenção do pagamento de taxas da União dos Amigos do Olho Marinho para a realização de um baile.**-----

Câmara Municipal de Óbidos		33
Ata n.º 02/2024	Reunião de 26.01.2024	

012 – **APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E DESPORTIVA UNIÃO SANCHEIRENSE PARA O EVENTO “ASSALTO AO CARNAVAL”**

Relativamente a este assunto foi presente o pedido de isenção de taxas de licenciamento referente ao evento mencionado em epígrafe, a decorrer de 03 a 04 de fevereiro de 2024.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, mencionou que este processo se destinava a pedir a isenção de taxas de acordo com a informação dos serviços e tinham uma licença especial de ruído passada pela Junta de Freguesia, que até agora em processos idênticos nunca tinham observado.-----

---Relativamente ao documento em si, colocava a questão da anulabilidade do mesmo por impedimento por quem o assinava, ou seja, o Presidente da Junta de Freguesia emite uma declaração para uma entidade pela qual ele próprio é requerente.-----

---Em seu entendimento devia ser explicado aos Senhores Presidentes de Junta que não podem praticar estes atos de impedimento notório-----

---Voltando ao cerne da questão e perante esta licença de ruído, questionava quem era o órgão competente para emití-la. Em primeiro lugar perceber se a Junta de Freguesia tem competência para este licenciamento e, caso tenha essa competência, a Câmara não tem de emitir uma nova licença de ruído e em segundo lugar não temos de estar a isentar do pagamento da taxa de uma licença, da qual esta entidade já tem o devido licenciamento.-----

---**O VEREADOR TELMO FÉLIX**, disse que esta questão do licenciamento da atividade ruidosa já tinha sido levantada numa situação de outra Junta de Freguesia. Uma coisa é o ruído e outra a atividade que provoca esse mesmo ruído e, na altura, houve um parecer da CCDR que apontava para que a Câmara licenciasse o ruído, podendo a Junta de Freguesia licenciar a atividade ruidosa.---

---Autorizada a usar da palavra, a Consultora Jurídica, **DRA. ANABELA BATISTA**, esclareceu que efetivamente a legislação determinava a competência da Junta de Freguesia para o licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes. No entanto, isso não dispensava a aplicação do Regulamento Geral do Ruído que tem uma norma de carácter especial em que restringe a emissão dessa licença especial de ruído às Câmaras Municipais.-----

---Neste caso em concreto, há lugar à licença especial de ruído e esta sim não é da competência da Junta, mas sim da Câmara Municipal. O documento da Junta de Freguesia diz ser uma licença especial de ruído mas não é essa sua a competência, porque a atividade vai ser desenvolvida em local que, de acordo com as características e de acordo com o referido Regulamento exige a licença especial de ruído, essa sim da competência da Câmara Municipal.-----

---Autorizada a usar da palavra, a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, **DRA. CECÍLIA LOURENÇO**, sugeriu que se comunicasse à entidade que não era da sua competência a emissão da licença especial de ruído, mas sim a emissão de licença para a atividade ruidosa.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, disse que concordava e que fazia muito sentido, até do ponto de vista pedagógico que se informasse a Junta de Freguesia de que não é competente para emitir este tipo de licença.-----

---**A Câmara, por unanimidade, aprovou a isenção do pagamento de taxas da**

Câmara Municipal de Óbidos		34
Ata n.º 02/2024	Reunião de 26.01.2024	

Associação Recreativa e Desportiva União Sancheirense para o evento “Assalto ao Carnaval”.....

013 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DESPORTIVO - 2.ª EDIÇÃO DO TORNEIO «GOLF CONCEPT TROPHY – ROAD TO THE MAJORS 2024»: - Foi presente a informação n.º 409/2024, datada de 13 de janeiro de 2024, subscrita pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, cujo teor se transcreve:.....

---” ASSUNTO: Contrato programa de patrocínio desportivo para realização de evento desportivo - 2.ª edição do Torneio «GOLF CONCEPT TROPHY – road to the majors 2024»---
 ---Considerando as atribuições do Município nas áreas do desporto e da promoção do desenvolvimento, conforme previsto nas alíneas f) e m) do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, remete-se para apreciação e decisão da Câmara Municipal a proposta de atribuição de apoio financeiro no montante de €5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta euros), ao evento designado por 2.ª edição do Torneio «Golf Concept Trophy – Road to the Majors 2024», a realizar nos dias 10 e 11 de Fevereiro de 2024, no concelho de Óbidos, no âmbito das competências da autarquia previstas nas alíneas o), u) e ff), do n.º 1 do artigo 33.º do supra citado diploma legal, bem como para aprovação do respectivo contrato-programa, a outorgar entre a entidade encarregue da organização da 2.ª edição do Torneio «Golf Concept Trophy – Road to the Majors 2024» - ACM – Organização de eventos, consultadoria e formação, unipessoal, Lda. - e o Município, em harmonia com os artigos 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro a eventos desportivos de interesse público reconhecido e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo)....”.....

---Foi também presente a informação n.º 393/2024, datada 23 de janeiro de 2024, emitida pela Subdivisão de Desporto, Saúde e Bem-Estar, cujo teor se transcreve:

---”Assunto: *Golf Concept Trophy*.....
 ---O projeto *Golf Concept Trophy*, tem como objectivo, proporcionar uma experiência única no British Open, um dos maiores 4 torneios mundiais. Esta competição pretende reunir um segmento de excelência, classe média alta, com elevado poder de compra associado a fortes influenciadores no meio onde se inserem. A 2.ª edição vai realizar-se nos dias 10 e 11 de fevereiro, na Praia D’El Rey & Hotel Marriott.....
 ---A região Oeste tem hotéis e campos de golfe de alta qualidade e este evento é um veículo para a afirmação da mesma como uma referência no golfe de excelência, aliado às suas características naturais e geográficas a marcas distintas. Para além da promoção nacional aos golfistas, e respetivos acompanhantes, há também uma promoção internacional através dos canais de comunicação da *Golf Concept* ao mercado espanhol, britânico e chinês. As razões apresentadas enquadram-se, também, nos objetivos do Turismo de Portugal com a promoção e consolidação do golfe como produto turístico gerando atividade em vários sectores: campos de golfe, alojamento, restauração e transportes.....
 ---Sem qualquer dúvida, este é um evento que se enquadra estrategicamente na promoção de Óbidos como destino de golfe bem como no acolhimento de eventos de segmento *premiuim*....”.....

Câmara Municipal de Óbidos		35
Ata n.º 02/2024	Reunião de 26.01.2024	

---Por último foi ainda presente o seguinte Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo:-----

-----"CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO-DESPORTIVO-----

-----PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DESPORTIVO-----

---= 2.ª EDIÇÃO DO TORNEIO «GOLF CONCEPT TROPHY – ROAD TO THE MAJORS 2024» =--

-----A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS -----

-----E ANA CORREIA MASSAPINA -ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CONSULTORIA-----

-----E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL LDA-----

---Entre-----

---MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva pública nº 506 802 698, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, e com o endereço de correio eletrónico: geral@cm-obidos.pt, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Filipe Miguel Alves Correia Daniel, com poderes para o ato, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante,-----

---E-----

---ANA CORREIA MASSAPINA – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CONSULTORIA E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL LDA, sociedade unipessoal por quotas, com sede na Rua Fernando Santos número 84, Bloco 4, 5.º B, 2900-365 Setúbal, com o capital social de € 500 (quinhentos euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 516 765 981, aqui representada pela sua Sócio-Gerente, Ana Correia Massapina, com poderes bastantes para este ato, adiante abreviadamente designada por «Golf Concept» ou por «Segunda Outorgante»;-----

---É celebrado o presente CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO, de acordo com os artigos 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), e com o regime dos contratos-programa de patrocínio desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:-----

-----Cláusula 1.ª-----

------(Objeto e fins do contrato)-----

---1. A Segunda Outorgante é promotora do evento Golf Concept Trophy detendo os direitos para a organização do Torneio de Golfe, denominado de «Golf Concept Trophy – Road to the Majors 2024», adiante abreviadamente designado apenas por «Golf Concept Trophy»;-----

---2. A 2.ª edição do Torneio «Golf Concept Trophy» decorrerá nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2024, no Campo de Golfe Praia D’el Rey & Hotel Marriott Praia d’el Rey, concelho de Óbidos.-----

---3. O Primeiro Outorgante tem por objeto social, o sector de Administração Local, onde desenvolve ações como entidade autárquica;-----

---4. O presente Contrato-Programa tem por objeto definir o patrocínio desportivo do evento desportivo «Golf Concept Trophy», tendo ambas as partes interesse no mesmo - a Segunda Outorgante pelas excelentes e estratégicas condições existentes no concelho de Óbidos para a realização neste território deste evento que terá lugar nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2024, bem como a consolidação do acolhimento de eventos de segmento *premium*; e o Primeiro Outorgante, por se tratar dum evento com relevante impacto desportivo e configurando-se como produto turístico, gerador de actividades em vários sectores (campos de golfe, alojamento, restauração e transportes) atentas as suas atribuições e competências, em especial no apoio à realização de eventos de interesse

Câmara Municipal de Óbidos		36
Ata n.º 02/2024	Reunião de 26.01.2024	

para o Município e de apoio a actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, como é o caso;-----

---5. O patrocínio desportivo obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação;-----

---6. Com a celebração do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, o Primeiro Outorgante constituiu-se como patrocinador da «Golf Concept» no Torneio a realizar no mês de fevereiro de 2024, no âmbito do «Golf Concept Trophy».-----

---7. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a concessão, pelo Primeiro Outorgante, de um apoio financeiro, no montante máximo de € 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta euros) destinado a apoiar a realização do «Golf Concept Trophy» (Cfr. Orçamento - Anexo II e Proposta).-----

---8. Pelo presente “Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo” a «Golf Concept» compromete-se a divulgar, publicitar e a promover a marca do Município, Primeiro Outorgante, obrigando-se em particular à implementação de todas as ações descritas no Anexo I ao presente Acordo, do qual fazem parte integrante para todos os efeitos legais, nomeadamente, exposição nos media e logótipo nos elementos de comunicação.-----

-----Cláusula 2.ª-----

----- (Obrigações das Partes) -----

---1. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:-----

---a) Assegurar a execução integral do evento desportivo e afetar o patrocínio desportivo concedido, exclusivamente, à execução do objeto deste contrato;-----

---b) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do Contrato-Programa;-----

---c) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;-----

---d) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do “Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo”;-

---2. Constituem encargos da Segunda Outorgante os descritos no Anexo II ao presente Contrato-Programa;-----

---3. Constitui encargo do Primeiro Outorgante o pagamento do valor indicado no n.º 7 da Clausula 1.ª, mediante a emissão de fatura emitida em nome do Município, através de transferência bancária a realizar para o IBAN da Segunda Outorgante, indicado pela mesma.-----

-----Cláusula 3ª-----

----- (Declarações e Garantias) -----

---Para os efeitos do disposto no presente “Contrato-Programa” a «Golf Concept» declara e garante ser titular de todos os certificados, licenças e autorizações exigidos pelas competentes autoridades, que se mostrem necessárias ao cumprimento do estabelecido no presente Contrato-Programa.-----

-----Cláusula 4.ª-----

----- (Marcas e outros Sinais Distintivos do Primeiro Outorgante) -----

---1. Em virtude do presente contrato-programa, a «Golf Concept» fica autorizada a utilizar a marca do Município, Primeiro Outorgante, assim como sinais distintivos que este a autorize previamente e lhe forneça, apenas para os efeitos de cumprimento do disposto no presente contrato-programa e nos termos que lhe sejam expressamente indicados por escrito pelo Primeiro Outorgante.-----

---2. A «Golf Concept» não poderá, em caso algum, ceder, trespassar, licenciar ou transmitir, total ou parcialmente, o direito de utilização das marcas e demais sinais

Câmara Municipal de Óbidos		37
Ata n.º 02/2024	Reunião de 26.01.2024	

distintivos do Município, Primeiro Outorgante, a qualquer outra pessoa coletiva ou singular.

---3. A utilização não autorizada ou indevida das marcas e outros sinais distintivos do Primeiro Outorgante constitui justa causa de resolução do presente Contrato-Programa pelo Primeiro Outorgante, sem prejuízo de qualquer outro direito que, por lei, lhe seja atribuído.

-----Cláusula 5ª-----
----- (Resolução) -----

---1. Em caso de incumprimento, por qualquer das Partes, das condições do presente Contrato-Programa, a parte lesada poderá resolvê-lo, através de notificação escrita à outra Parte, enviada sob registo com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da data a partir da qual a resolução produzirá efeitos, na qual deverão ser expressamente indicadas as causas que a fundamentam e a data a partir da qual produz efeitos;

---2. A resolução do presente Contrato-Programa produzirá os seus efeitos, nos termos legalmente previstos, devendo a parte que exerceu aquele direito ser indemnizada pelos prejuízos sofridos;

---3. O incumprimento culposo do presente Contrato-Programa, por parte da Segunda Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante no direito de reaver o montante equivalente ao apoio concedido.

-----Cláusula 6ª-----
----- (Comunicações e Notificações) -----

---Todos os contactos a efetuar no âmbito do presente Contrato-Programa deverão ser feitos por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico para as seguintes moradas e contactos:

---Golf Concept:

---(Att: Ana Massapina)

---Sede: Rua Fernando Santos nº 84, Bloco 4, 5.º B 2900-365, Setúbal.

---Tel.: +351 965 431 358.

---Endereço de correio eletrónico: ana.massapina@golfconcept.pt

---Município de Óbidos:

---(Att: Exmo. Sr. Presidente Filipe Miguel Alves Correia Daniel)

---Sede: Edifício dos Paços do Concelho, Largo de São Pedro, 2510- 086, Óbidos

---Tel.: +351 262 955 500

---Endereço de correio eletrónico: presidente@cm-obidos.pt

-----Cláusula 7.ª-----
----- (Omissões) -----

---Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Contrato-Programa, regem as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

-----Cláusula 8.ª-----
----- (Produção de efeitos e Vigência) -----

---1. O presente Contrato-Programa produz efeitos a partir da data da sua publicitação nos termos da lei.

---2. O presente Contrato-Programa vigora até ao integral cumprimento das obrigações contratualmente exigidas.

---Celebrado aos _____ do mês de _ de 2024, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual teor e valor probatório.

Câmara Municipal de Óbidos		39
Ata n.º 02/2024	Reunião de 26.01.2024	

---Foi também presente informação emitida pela Divisão de Educação, cujo teor se transcreve:-----

---"ASSUNTO: Constituição de Fundo de Maneio afeto ao Serviço de Educação para o ano de 2024-----

--- Venho por este meio solicitar a V. Exa. autorização para a constituição de um Fundo de Maneio, afeto ao Serviço de Educação, para o ano de 2024, no valor total de 450€ (quatrocentos e cinquenta euros), distribuído da seguinte forma:-----

--- - o valor de 400€ (quatrocentos euros), para aquisição de bens, inscritos na classificação económica 020121, necessários para a realização de atividades, no programa Fábrica da Criatividade (Ateliers Criativos, Óbidos Anima e MyMachine), no Programa Crescer Melhor e em actividades de carácter lúdico/criativo desenvolvidas pelos animadores/atelieristas;-----

--- - o valor de 50€ (cinquenta euros), para aquisição de material de consumo clínico, inscritos na classificação económica 020111, conforme o disposto no Artigo 4.º do Regulamento Interno de Fundos de Maneio do Município de Óbidos.-----

---Solicito ainda a V. Exa. autorização para que este Fundo de Maneio fique à responsabilidade da Svetlana Morozan Barradas...."-----

---Na informação supra transcrita foi exarada a seguinte informação adicional, pela Chefe da Divisão da Educação:-----

---"Na ausência da Svetlana, a gestão do fundo será efetuada pela Ana Sofia Godinho"...."-

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, começou por dizer que a sua intervenção se generalizava a este assunto e também aos assuntos seguintes no âmbito dos fundos de maneio.-----

---Prosseguiu dizendo que todas estas propostas para constituição dos diversos fundos de maneio, que vêm a deliberação da Câmara, apenas dizem que necessitam destes fundos para fazer face a despesas urgentes e com determinados montantes. Aquilo que a Lei nos diz é que temos de justificar a necessidade de criação do fundo e em nenhuma das propostas via devidamente fundamentada essa necessidade, via onde o dinheiro ia ser gasto, mas ninguém lhe dizia porque é que tem de ser através do fundo de maneio que aquelas necessidades têm de ser supridas.-----

---Podia ser útil verificar os fluxos dos fundos durante o ano, para tentar perceber se corremos o risco, até de uma forma involuntária, de estarmos a entrar numa situação que não é aquela que é desejável e podermos estar a não fazer uma boa gestão daquilo que são as regras da contratação pública.-----

---Não via grande fundamento nas propostas dos técnicos, não estava a dizer que não necessitem destes fundos de maneio mas, no seu entender, as razões não eram suficientes para chegar a tal conclusão e era essa fundamentação que tinha que motivar a sua decisão.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, disse que o importante era que os serviços viessem explanar os fatores da sua atividade que podiam contribuir para a difícil previsão de *stocks* que esgotem de forma inesperada e que obriga a uma aquisição urgente e inadiável. No fundo é perceber qual é a necessidade de existir um fundo de maneio para o serviço, em que circunstância permite e que isso estivesse patente aquando da decisão do órgão.-----

---O Executivo tem acesso aos relatórios e consegue perceber quando é que acontece de forma inopinada, urgente e inadiável a necessidade, pelo que era de

Câmara Municipal de Óbidos		40
Ata n.º 02/2024	Reunião de 26.01.2024	

verificar se os procedimentos da contratação pública estavam a ser postos em causa. Por mais rigor que tenham no controle e não se estando aqui a duvidar das pessoas, tinham muitas dúvidas quanto a esta matéria.-----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA**, disse que concordava, até por uma questão de transparência, que essa informação por parte dos responsáveis que ficam com o fundo de maneiio fosse colocada anualmente, sempre que se delibere sobre estes assuntos. Era necessário que, enquanto eleitos e escrutinados a toda a hora, exista transparência relativamente aos processos e aos procedimentos, para combater o descrédito.-----

---**O VEREADOR TELMO FÉLIX**, acrescentou que, da experiência que teve enquanto responsável por um fundo de maneiio, foi a sua utilização em situações muito pontuais, além de que as faturas posteriormente eram todas escrutinadas pelo serviço de contabilidade. Percebia que aquilo que se pretende é a informação, com base no ano anterior, a explicar os motivos que fizeram recorrer ao fundo, de forma inesperada e inadiável.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, disse que o problema é que todas as aquisições somadas já poderiam obrigar a proceder de outra forma, abrindo um procedimento ao abrigo das regras da contratação pública.-----

---O fundo de maneiio deve ser a exceção das exceções, porque tudo o resto é Plano de Actividades Municipais e a justificação de não irmos pelo funcionamento normal é que fundamenta a sua necessidade de constituição, sendo isso que não se encontra vertido em nenhuma das propostas apresentadas.-----

---Autorizada a usar da palavra, a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, **DRA. CECÍLIA LOURENÇO**, disse que ia transmitir aos responsáveis pelos fundos de maneiio para que fizessem constar essa fundamentação nas propostas a apresentar futuramente.-----

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES**, informou que, em sintonia com a Senhora Vereadora Ana Sousa, ia votar contra a aprovação dos fundos de maneiio propostos a deliberação, em harmonia também com a posição tomada na última reunião de Câmara quanto à aprovação da alteração ao Regulamento dos Fundos de Maneio do Município de Óbidos, em que votaram contra por não concordarem com o facto de passarem a haver dois titulares para o fundo, uma vez que entendem que a responsabilidade é pessoal.-----

---Mais informou que, quanto à constituição do fundo de maneiio para a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens irão votar a favor por ser o único que apresenta somente um titular responsável.-----

---**A VEREADORA ANA SOUSA**, acrescentou que a proposta de constituição do fundo de maneiio para a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, era também a única que apresentava fundamentação legal e reunia a condição de ter somente um único responsável.-----

---**O VEREADOR VÍTOR RODRIGUES**, disse que se ia abster na votação da constituição dos fundos, à exceção do fundo de maneiio para a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, em que votava favoravelmente.-----

---**A Câmara, por maioria, com dois votos contra, dos Vereadores Paulo Manuel Clemente Gonçalves e Ana Maria Ramos de Sousa e a abstenção do**

Câmara Municipal de Óbidos		41
Ata n.º 02/2024	Reunião de 26.01.2024	

Vereador Vítor Paulo Herculano Rodrigues, aprovou a constituição do Fundo de Maneio para o Serviço de Educação – 2024.-----

015–APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA O SERVIÇO DE CULTURA E TURISMO – 2024: -

Foi presente a informação n.º 379/2024, datada de 23 de janeiro de 2024, subscrita pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, cujo teor se transcreve:-

---"ASSUNTO: CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO AFETO AO SERVIÇO DE CULTURA E TURISMO PARA 2024-----

---O Regulamento dos Fundos de Maneio do Município de Óbidos, aprovado pela Câmara Municipal em 11 de Junho de 2011, com as alterações introduzidas na reunião do Órgão Executivo de 12 de Janeiro de 2024, possibilita a constituição de Fundos de Maneio que permitam fazer face à aquisição de bens e serviços de reduzido valor, não inventariáveis, considerados urgentes e inadiáveis.-----

---De acordo com o artigo 5.º do Regulamento, em caso de reconhecida necessidade, a Câmara Municipal pode aprovar anualmente a constituição de fundos de maneio, sob proposta do serviço requerente do Fundo de Maneio.-----

---Para o efeito, no início de cada ano, o serviço requerente elabora proposta, por escrito, através de informação no SIDAM, que submete ao dirigente hierarquicamente superior e, em caso de concordância, envia ao Presidente da Câmara Municipal, que a submete para decisão da Câmara Municipal.-----

---O pedido, por escrito, dos respetivos serviços requerentes, deve conter a justificação da necessidade da criação do fundo de maneio, identificar a natureza da despesa a pagar por conta do fundo a criar; afetar as rubricas de classificação orgânica e económica adequadas e indicar o valor máximo a movimentar por rubrica orçamental.-----

---Previamente à decisão, a Secção de Contabilidade emite uma proposta de cabimento para cada Fundo de Maneio com o valor anual, salvaguardando o estipulado na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.-----

---De acordo com o n.º 2 do artigo 4.º o fundo de maneio só pode ser utilizado para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, para as áreas de competência dos seus responsáveis e desde que devidamente fundamentado, não podendo ultrapassar o total dos fundos de maneio o montante máximo de € 3.000,00 (três mil euros).-----

---Em caso de aprovação da constituição pela Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 6.º é remetida ao Presidente da Câmara Municipal a designação do responsável pelo fundo de maneio, e de quem o substitui, devendo ser indicado o nome do responsável e a data a partir da qual inicia funções.-----

---Em face do exposto poderá o Presidente da Câmara Municipal submeter ao Executivo Municipal a constituição do Fundo Maneio nas condições propostas, encontrando-se a verba prevista no Orçamento para 2024...."-----

---Foi também presente informação emitida pela Subdivisão de Cultura e Turismo, cujo teor se transcreve:-----

---"ASSUNTO: Constituição de Fundo de Maneio afeto ao Serviço de Cultura e Turismo para o ano de 2024-----

---Venho por este meio solicitar a V. Exa. autorização para a constituição de um Fundo de Maneio afeto ao Serviço de Cultura e Turismo para o ano de 2024, no valor total de 350€ (trezentos e cinquenta euros), assim distribuído:-----

Câmara Municipal de Óbidos		42
Ata n.º 02/2024	Reunião de 26.01.2024	

--- - o valor de 300€ (trezentos euros), para aquisição de bens no âmbito da aquisição de material, para apoio à realização das atividades, exposições/ oficinas/ ateliers, nos Museus e Biblioteca Municipal - Casa José Saramago, inscritos na classificação económica 020121, conforme o disposto no Regulamento Interno de Fundos Maneio do Município de Óbidos;-----

--- - o valor de 50€(cinquenta euros), para apoio a despesas de transportes, inscritas na classificação económica 020210, conforme o disposto no Regulamento Interno de Fundos Maneio do Município de Óbidos.-----

---Solicito ainda a V. Exa. autorização para que este Fundo de Maneio fique à minha responsabilidade, Carlos José Dias Coutinho, Chefe de Subdivisão de Cultura e Turismo e nas minhas faltas e impedimentos seja substituído pela Técnica Superior, Joana Rita Marques Gaspar.-----

---À consideração superior."-----

---A Câmara, por maioria, com dois votos contra, dos Vereadores Paulo Manuel Clemente Gonçalves e Ana Maria Ramos de Sousa e a abstenção do Vereador Vítor Paulo Herculano Rodrigues, aprovou a constituição do Fundo de Maneio para o Serviço de Cultura e Turismo – 2024.-----

016–APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA O SERVIÇO DE DESPORTO, SAÚDE E BEM-ESTAR – 2024: - Foi presente a informação n.º 407/2024, datada de 23 de janeiro de 2024, subscrita pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, cujo teor se transcreve:-----

---"ASSUNTO: Constituição de Fundo de Maneio afeto ao Serviço de Desporto, Saúde e Bem-Estar para o ano de 2024-----

---O Regulamento dos Fundos de Maneio do Município de Óbidos, aprovado pela Câmara Municipal em 11 de Junho de 2011, com as alterações introduzidas na reunião do Órgão Executivo de 12 de Janeiro de 2024, possibilita a constituição de Fundos de Maneio que permitam fazer face à aquisição de bens e serviços de reduzido valor, não inventariáveis, considerados urgentes e inadiáveis.-----

---De acordo com o artigo 5.º do Regulamento, em caso de reconhecida necessidade, a Câmara Municipal pode aprovar anualmente a constituição de fundos de maneio, sob proposta do serviço requerente do Fundo de Maneio.-----

---Para o efeito, no início de cada ano, o serviço requerente elabora proposta, por escrito, através de informação no SIDAM, que submete ao dirigente hierarquicamente superior e, em caso de concordância, envia ao Presidente da Câmara Municipal, que a submete para decisão da Câmara Municipal.-----

---O pedido, por escrito, dos respetivos serviços requerentes, deve conter a justificação da necessidade da criação do fundo de maneio, identificar a natureza da despesa a pagar por conta do fundo a criar; afetar as rubricas de classificação orgânica e económica adequadas e indicar o valor máximo a movimentar por rubrica orçamental.-----

---Previamente à decisão, a Secção de Contabilidade emite uma proposta de cabimento para cada Fundo de Maneio com o valor anual, salvaguardando o estipulado na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.-----

---De acordo com o n.º 2 do artigo 4.º o fundo de maneio só pode ser utilizado para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, para as áreas de competência dos seus

Câmara Municipal de Óbidos		43
Ata n.º 02/2024	Reunião de 26.01.2024	

responsáveis e desde que devidamente fundamentado, não podendo ultrapassar o total dos fundos de maneo o montante máximo de € 3.000,00 (três mil euros).-----

---Em caso de aprovação da constituição pela Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 6.º é remetida ao Presidente da Câmara Municipal a designação do responsável pelo fundo de maneo, e de quem o substitui, devendo ser indicado o nome do responsável e a data a partir da qual inicia funções.-----

---Em face do exposto poderá o Presidente da Câmara Municipal submeter ao Executivo Municipal a constituição do Fundo Maneio nas condições propostas, encontrando-se a verba prevista no Orçamento para 2024....”-----

---Foi também presente informação emitida pela Subdivisão de Desporto, Saúde e Bem-Estar, cujo teor se transcreve:-----

---"ASSUNTO: Pedido Fundo de Maneio Desporto, Saúde e Bem-Estar – 2024-----

---Venho por este meio solicitar a constituição de um fundo de maneo afeto ao Setor do Desporto, Saúde e Bem-Estar, no valor de 600.00€ para o ano corrente, com o fim de apoiar despesas urgentes e inadiáveis. Ficando responsável pelo mesmo, José Eduardo dos Santos Vala, sendo nas suas faltas e impedimentos substituído por, Patrícia Alexandra da Silva Simão. O referido fundo de maneo seria constituído com a classificação económica:-----

--- - 02.01.21 – Aquisição de Bens – 600,00 Euros-----

---Com os melhores cumprimentos....”-----

-----***A Câmara, por maioria, com dois votos contra, dos Vereadores Paulo Manuel Clemente Gonçalves e Ana Maria Ramos de Sousa e a abstenção do Vereador Vítor Paulo Herculano Rodrigues, aprovou a constituição do Fundo de Maneio para o Serviço de Desporto, Saúde e Bem-Estar – 2024.***-----

017–APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA O SERVIÇO DE JUVENTUDE – 2024: - Foi presente

a informação n.º 410/2024, datada de 23 de janeiro de 2024, subscrita pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, cujo teor se transcreve:-----

---"ASSUNTO: Constituição de Fundo de Maneio afeto ao Serviço de Juventude-----

---O Regulamento dos Fundos de Maneio do Município de Óbidos, aprovado pela Câmara Municipal em 11 de Junho de 2011, com as alterações introduzidas na reunião do Órgão Executivo de 12 de Janeiro de 2024, possibilita a constituição de Fundos de Maneio que permitam fazer face à aquisição de bens e serviços de reduzido valor, não inventariáveis, considerados urgentes e inadiáveis.-----

---De acordo com o artigo 5.º do Regulamento, em caso de reconhecida necessidade, a Câmara Municipal pode aprovar anualmente a constituição de fundos de maneo, sob proposta do serviço requerente do Fundo de Maneio.-----

---Para o efeito, no início de cada ano, o serviço requerente elabora proposta, por escrito, através de informação no SIDAM, que submete ao dirigente hierarquicamente superior e, em caso de concordância, envia ao Presidente da Câmara Municipal, que a submete para decisão da Câmara Municipal.-----

---O pedido, por escrito, dos respetivos serviços requerentes, deve conter a justificação da necessidade da criação do fundo de maneo, identificar a natureza da despesa a pagar por conta do fundo a criar; afetar as rubricas de classificação orgânica e económica adequadas e indicar o valor máximo a movimentar por rubrica orçamental.-----

Câmara Municipal de Óbidos		44
Ata n.º 02/2024	Reunião de 26.01.2024	

---Previamente à decisão, a Secção de Contabilidade emite uma proposta de cabimento para cada Fundo de Maneio com o valor anual, salvaguardando o estipulado na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.-----

---De acordo com o n.º 2 do artigo 4.º o fundo de maneio só pode ser utilizado para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, para as áreas de competência dos seus responsáveis e desde que devidamente fundamentado, não podendo ultrapassar o total dos fundos de maneio o montante máximo de € 3.000,00 (três mil euros).-----

---Em caso de aprovação da constituição pela Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 6.º é remetida ao Presidente da Câmara Municipal a designação do responsável pelo fundo de maneio, e de quem o substitui, devendo ser indicado o nome do responsável e a data a partir da qual inicia funções.-----

---Em face do exposto poderá o Presidente da Câmara Municipal submeter ao Executivo Municipal a constituição do Fundo Maneio nas condições propostas, encontrando-se a verba prevista no Orçamento para 2024....”-----

---Foi também presente informação emitida pela Subdivisão Desporto, Saúde e Bem-Estar, cujo teor se transcreve:-----

---"ASSUNTO: Constituição do Fundo de Maneio do Serviço de Juventude-----

---Podendo existir necessidade de aquisição de bens que, no imediato, não sejam compatíveis com o processo de requisição, venho, por este meio, solicitar a constituição de um fundo de maneio afeto ao Serviço de Juventude, no valor total de 350€, para o ano corrente (2024), destinadas a despesas não previsíveis, urgentes e inadiáveis, para apoio à realização de atividades e trabalhos/projetos no âmbito do voluntariado jovem, semana de juventude, workshops/oficinas, ações de sensibilização.-----

---O referido fundo de maneio será constituído com a classificação económica: . 02.01.21 – Aquisição de Outros Bens, conforme o disposto no Regulamento Interno de Fundos Maneio do Município de Óbidos.-----

---Serei eu o responsável pelo mesmo, Paulo Alexandre da Silva Blanc Capinha (número de funcionário 659).-----

---À consideração superior....”-----

-----A Câmara, por maioria, com dois votos contra, dos Vereadores Paulo Manuel Clemente Gonçalves e Ana Maria Ramos de Sousa e a abstenção do Vereador Vítor Paulo Herculano Rodrigues, aprovou a constituição do Fundo de Maneio para o Serviço de Juventude – 2024.-----

018–APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA O GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE E VEREADORES – 2024: - Foi presente a informação n.º 373/2024, datada de 22 de janeiro de 2024, subscrita pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, cujo teor se transcreve:-----

---"ASSUNTO: Constituição de Fundo de Maneio para Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores-----

---O Regulamento do Fundo de Maneio, aprovado pela Câmara Municipal em 11 de Junho de 2011, com as alterações introduzidas na reunião do Órgão Executivo de 12 de Janeiro de 2024, possibilita a constituição de Fundos de Maneio que permitam fazer face à aquisição de bens e serviços de reduzido valor, não inventariáveis, considerados urgentes e inadiáveis.-----

Câmara Municipal de Óbidos		45
Ata n.º 02/2024	Reunião de 26.01.2024	

---De acordo com o artigo 5.º do Regulamento, em caso de reconhecida necessidade, a Câmara Municipal pode aprovar anualmente a constituição de fundos de maneiio, sob proposta do serviço requerente do Fundo de Maneio.-----

---Para o efeito, no início de cada ano, o serviço requerente elabora proposta, por escrito, através de informação no SIDAM, que submete ao dirigente hierarquicamente superior e, em caso de concordância, enviada ao Presidente da Câmara Municipal, que a submete para decisão da Câmara Municipal.-----

---O pedido, por escrito, dos respetivos serviços requerentes, tem de conter os seguintes elementos:-----

---a) Justificação da necessidade da criação do Fundo de maneiio;-----

---b) Identificação da natureza da despesa a pagar por conta do fundo a criar;-----

---c) Afetação às rubricas de classificação orgânica e económica;-----

---d) Valor máximo a movimentar por rubrica orçamental.-----

---Previamente à decisão, a Secção de Contabilidade emite uma proposta de cabimento para cada Fundo de Maneio com o valor anual, salvaguardando o estipulado na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.-----

---De acordo com o n.º 2 do artigo 4º o fundo de maneiio só pode ser utilizado para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, para as áreas de competência dos seus responsáveis e desde que devidamente fundamentado, não podendo ultrapassar o total dos fundos de maneiio o montante máximo de € 3.000,00 (três mil euros).-----

---Em caso de aprovação da constituição pela Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 6.º é remetida ao Presidente da Câmara Municipal a designação do responsável pelo fundo de maneiio, e de quem o substitui, devendo ser indicado o nome do responsável e a data a partir da qual inicia funções.-----

---Em face do exposto poderá o Presidente da Câmara Municipal submeter ao Executivo Municipal a constituição do Fundo Maneio nas condições propostas, encontrando-se a verba prevista no Orçamento para 2024.....”-----

---Foi também presente informação emitida pelo Gabinete de Apoio à Presidência, cujo teor se transcreve:-----

---"ASSUNTO: Constituição do Fundo de Maneio do GAP e Vereadores – 2024-----

---Nos termos do Regulamento Interno de Fundos de Maneio, solicita-se autorização para:

---a) Constituição do fundo de maneiio afeto ao Gabinete de Apoio à Presidência (GAP) e Vereadores, para fazer face a despesas urgentes e inadiáveis, durante o ano económico de 2024;-----

---b) Que o fundo de maneiio seja constituído por um valor mensal de 1.000,00 euros;-----

---c) Que o fundo de maneiio seja constituído com as seguintes classificações económicas:-

--- - 02.01.21 – Outros Bens – 250,00 euros;-----

--- - 02.01.15 - Outros Bens para Oferta – 200,00 euros;-----

--- - 02.02.10 – Transportes – 50,00 euros;-----

--- - 02.02.11 – Representações de Serviços – 500,00 euros.-----

---d) Que o fundo de maneiio seja gerido pelo Chefe de Gabinete do Sr. Presidente da Câmara, Nuno Gaio, e, na sua falta, pelo Secretário do Sr. Presidente da Câmara, Frederico Lopes....”-----

-----**A Câmara, por maioria, com dois votos contra, dos Vereadores Paulo Manuel Clemente Gonçalves e Ana Maria Ramos de Sousa e a abstenção do Vereador Vítor Paulo Herculano Rodrigues, aprovou a constituição do**

Câmara Municipal de Óbidos		46
Ata n.º 02/2024	Reunião de 26.01.2024	

Fundo de Maneio para o Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores – 2024.-----

019–APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA A COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS – 2024: - Foi presente a informação n.º 7545/2023, subscrita pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, cujo teor se transcreve:-----

---"ASSUNTO: Constituição de Fundo de Maneio para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens – CPCJ-----

---O Regulamento do Fundo de Maneio, aprovado pela Câmara Municipal em 11 de Junho de 2011, com as alterações introduzidas na reunião do Órgão Executivo de 12 de Janeiro de 2024, possibilita a constituição de Fundos de Maneio que permitam fazer face à aquisição de bens e serviços de reduzido valor, não inventariáveis, considerados urgentes e inadiáveis.-----

---De acordo com o artigo 5.º do Regulamento, em caso de reconhecida necessidade, a Câmara Municipal pode aprovar anualmente a constituição de fundos de maneio, sob proposta do serviço requerente do Fundo de Maneio.-----

---Para o efeito, no início de cada ano, o serviço requerente elabora proposta, por escrito, através de informação no SIDAM, que submete ao dirigente hierarquicamente superior e, em caso de concordância, enviada ao Presidente da Câmara Municipal, que a submete para decisão da Câmara Municipal.-----

---O pedido, por escrito, dos respetivos serviços requerentes, tem de conter os seguintes elementos:-----

---a) Justificação da necessidade da criação do Fundo de maneio;-----

---b) Identificação da natureza da despesa a pagar por conta do fundo a criar;-----

---c) Afetação às rubricas de classificação orgânica e económica;-----

---d) Valor máximo a movimentar por rubrica orçamental.-----

---Previamente à decisão, a Secção de Contabilidade emite uma proposta de cabimento para cada Fundo de Maneio com o valor anual, salvaguardando o estipulado na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.-----

---De acordo com o n.º 2 do artigo 4º o fundo de maneio só pode ser utilizado para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, para as áreas de competência dos seus responsáveis e desde que devidamente fundamentado, não podendo ultrapassar o total dos fundos de maneio o montante máximo de € 3.000,00 (três mil euros).-----

---Em caso de aprovação da constituição pela Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 6.º é remetida ao Presidente da Câmara Municipal a designação do responsável pelo fundo de maneio, e de quem o substitui, devendo ser indicado o nome do responsável e a data a partir da qual inicia funções.-----

---E, em relação a esta competência, não obstante a indicação de que a gestão do fundo de maneio da CPCJ compete ao Presidente da CPCJ e a utilização das verbas está sujeita a decisão conjunta do Presidente e do representante do Município, salvo se este for o Presidente, caso em que a decisão conjunta será do Secretário e do representante do Município, propõe-se, à semelhança do decidido no Fundo de Maneio da CPCJ dos anos anteriores, que o responsável seja o único representante do Município de Óbidos na Comissão - a Dr.ª Lara Dias.-----

---Em face do exposto poderá o Presidente da Câmara Municipal submeter ao Executivo Municipal a constituição do Fundo Maneio nas condições propostas, encontrando-se a verba prevista no Orçamento para 2024...."-----

Câmara Municipal de Óbidos		47
Ata n.º 02/2024	Reunião de 26.01.2024	

---Foi também presente informação emitida pelo Serviço de Coesão Social, cujo teor se transcreve:-----

---"ASSUNTO: Constituição do Fundo de Maneio da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens-----

---De acordo com o previsto na Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, designadamente, no Artigo 14º, referente ao "Apoio ao Funcionamento" compete aos Municípios assegurar o apoio ao funcionamento das comissões de protecção, nas suas vertentes logística, financeira e administrativa.-----

---Especifica ainda a alínea a), do n.º 3, e o nº 6 do referido artigo, que o apoio financeiro consiste na cedência de um fundo de maneio, destinado a suportar despesas ocasionais, e de pequeno montante, resultantes da ação das comissões de protecção junto das crianças e jovens, suas famílias, ou seus representantes legais, de acordo com os critérios definidos pela Comissão Nacional, sendo esses critérios fixados tendo em consideração a população residente com idade inferior a 18 anos, e ainda de acordo com o volume processual da Comissão, respetivamente.-----

---A utilização deste fundo será ativada sempre que não seja possível colmatar as necessidades através dos recursos formais das entidades que compõem a própria comissão, ou de outras entidades. A título exemplificativo, como situações enquadráveis no conceito de fundo de maneio, podem ser elegíveis despesas de transporte e refeições, assim como aquisição de bens essenciais, como produtos alimentares ou de saúde. Foram, portanto, definidos seis escalões de financiamento, distribuídos por três grupos, estando o Concelho de Óbidos fixado no 3º escalão, com um fundo de maneio no valor de 102,35 €-----

---A gestão do fundo de maneio compete ao Presidente da Comissão, e a utilização das verbas está sujeita a decisão conjunta do Presidente e do representante do Município, salvo se este for o Presidente, caso em que a decisão conjunta será do Secretário e do representante do Município.-----

---Face ao exposto, e dada a necessidade da constituição do fundo de maneio, remete-se o assunto para apreciação e, eventual aprovação, por parte do executivo municipal...."-----

---A Câmara, por unanimidade, aprovou a constituição do Fundo de Maneio para a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens – 2024.-----

020–APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA A DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JURÍDICA – 2024:

- Foi presente a informação n.º 351/2024, datada de 21 de janeiro de 2024, subscrita pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, cujo teor se transcreve:-

---"ASSUNTO: Constituição de Fundo Maneio da Divisão Administrativa e Jurídica-----

---O Regulamento do Fundo de Maneio, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 11 de junho de 2011, com as alterações introduzidas na reunião do Órgão Executivo de 12 de Janeiro de 2024, possibilita a constituição de Fundos de Maneio que permitam fazer face à aquisição de bens e serviços de reduzido valor, não inventariáveis, considerados urgentes e inadiáveis.-----

---Para fazer face a despesas de pequeno valor, consideradas urgentes e inadiáveis, resultantes do funcionamento da Divisão Administrativa e Jurídica, solicita-se autorização para constituição de Fundo de Maneio para o ano de 2023, no valor de 500€ (quinhentos euros), na classificação económica 02.02.25, à semelhança do ano anterior.-----

Câmara Municipal de Óbidos		48
Ata n.º 02/2024	Reunião de 26.01.2024	

---O Fundo de Maneio permitirá desta forma o pagamento de pequenas despesas que não puderam ser previstas, e que se prendem com pedidos urgentes de certidões, cópias ou outros, necessários à instrução dos processos da Divisão.-----

---Em conformidade com o estipulado no artigo 5.º do Regulamento Interno dos Fundos de Maneio, proponho que o manuseamento seja efetuado pela signatária Cecília de Jesus da Costa Lourenço, responsável pela Divisão Administrativa e Jurídica e, em caso de faltas, férias ou impedimentos, no Técnico Superior afeto ao Serviço de Gestão Patrimonial Ricardo Capinha.-----

---Em face do exposto propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara Municipal submeta ao Executivo Municipal a constituição do Fundo Maneio nas condições propostas, encontrando-se a verba prevista no Orçamento para 2024, e mediante prévio cabimento....”-----

---A Câmara, por maioria, com dois votos contra, dos Vereadores Paulo Manuel Clemente Gonçalves e Ana Maria Ramos de Sousa e a abstenção do Vereador Vítor Paulo Herculano Rodrigues, aprovou a constituição do Fundo de Maneio para a Divisão Administrativa e Jurídica – 2024.-----

021–APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA OBRAS MUNICIPAIS - SERVIÇO OPERATIVO

– 2024: - Foi presente a informação n.º 7424/2023, subscrita pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, cujo teor se transcreve:-----

---"ASSUNTO: Constituição de Fundo de Maneio para Obras Municipais - Serviço Operativo
 ---O Regulamento do Fundo de Maneio, aprovado pela Câmara Municipal em 11 de Junho de 2011, com as alterações introduzidas na reunião do Órgão Executivo de 12 de Janeiro de 2024, possibilita a constituição de Fundos de Maneio que permitam fazer face à aquisição de bens e serviços de reduzido valor, não inventariáveis, considerados urgentes e inadiáveis.-----

---De acordo com o artigo 5.º do Regulamento, em caso de reconhecida necessidade, a Câmara Municipal pode aprovar anualmente a constituição de fundos de maneio, sob proposta do serviço requerente do Fundo de Maneio.-----

---Para o efeito, no início de cada ano, o serviço requerente elabora proposta, por escrito, através de informação no SIDAM, que submete ao dirigente hierarquicamente superior e, em caso de concordância, enviada ao Presidente da Câmara Municipal, que a submete para decisão da Câmara Municipal.-----

---O pedido, por escrito, dos respetivos serviços requerentes, tem de conter os seguintes elementos:-----

---a) Justificação da necessidade da criação do Fundo de maneio;-----

---b) Identificação da natureza da despesa a pagar por conta do fundo a criar;-----

---c) Afetação às rubricas de classificação orgânica e económica;-----

---d) Valor máximo a movimentar por rubrica orçamental.-----

---Previamente à decisão, a Secção de Contabilidade emite uma proposta de cabimento para cada Fundo de Maneio com o valor anual, salvaguardando o estipulado na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.-----

---De acordo com o n.º 2 do artigo 4º o fundo de maneio só pode ser utilizado para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, para as áreas de competência dos seus responsáveis e desde que devidamente fundamentado, não podendo ultrapassar o total dos fundos de maneio o montante máximo de € 3.000,00 (três mil euros).-----

Câmara Municipal de Óbidos		49
Ata n.º 02/2024	Reunião de 26.01.2024	

---Em caso de aprovação da constituição pela Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 6.º é remetida ao Presidente da Câmara Municipal a designação do responsável pelo fundo de maneo, e de quem o substitui, devendo ser indicado o nome do responsável e a data a partir da qual inicia funções.-----

---Em face do exposto poderá o Presidente da Câmara Municipal submeter ao Executivo Municipal a constituição do Fundo Maneio nas condições propostas, encontrando-se a verba prevista no Orçamento para 2024.....”-----

---Foi presente informação emitida pelo Serviço de Gestão Patrimonial e de Stocks, cujo teor se transcreve:-----

---"ASSUNTO: Constituição de Fundo Maneio - Serviço Operativo de Obras Municipais-----

---Nos termos do Regulamento Interno dos Fundos de Maneio, solicita-se autorização para a constituição de fundo de maneo afeto ao Serviço Operativo de Obras Municipais para fazer face a despesas urgentes e inadiáveis durante o ano económico de 2024, tornando se indispensável o recurso ao referido fundo.-----

---Que o fundo seja constituído por um valor mensal de 2600€, de acordo com as seguintes classificações económicas:-----

--- - 02.01.02.01 – Gasolina – 100€-----

--- - 02.01.02.02 – Gasóleo – 200€-----

--- -02.01.02.99 – Outros Combustíveis – 150€-----

--- -02.01.21 – Aquisição de Bens 1300€-----

--- -02.02.25 – Aquisição de Serviços – 500€-----

--- -02.01.07 – Vestuário/Artigos Pessoais – 100€-----

--- -02.01.11 – Material clínico para o Serviço de Veterinária - 250€-----

---Que o fundo de maneo seja manuseado pelo Chefe de Subdivisão de Logística Municipal Vítor Manuel da Cruz de Sousa e nas suas faltas e impedimentos pelo Assistente Técnico Nuno José Ribeiro Rocha....”-----

---A Câmara, por maioria, com dois votos contra, dos Vereadores Paulo Manuel Clemente Gonçalves e Ana Maria Ramos de Sousa e a abstenção do Vereador Vítor Paulo Herculano Rodrigues, aprovou a constituição do Fundo de Maneio para Obras Municipais – Serviço Operativo – 2024.-----

022–APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS- PF 902 – INFORMAÇÃO N.º 300/2024: - Para análise do Executivo Camarário, foi presente o processo relativo ao pedido de atribuição de comparticipação de medicamentos identificado em epígrafe, instruído com o respetivo requerimento, assim como a informação n.º 300/2043, datada de 18 de janeiro de 2024 e respetivo parecer técnico emitidos pela Subdivisão de Coesão Social.-----

---A Câmara, por unanimidade, aprovou o pedido de atribuição de comparticipação de medicamentos - PF 902 – Informação n.º 300/2024.-----

023–APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS- PF 905 – INFORMAÇÃO N.º 354/2024: - Para análise do Executivo Camarário, foi presente o processo relativo ao pedido de atribuição de comparticipação de medicamentos identificado em epígrafe, instruído com o respetivo requerimento, assim como a informação n.º

Câmara Municipal de Óbidos		50
Ata n.º 02/2024	Reunião de 26.01.2024	

354/2043, datada de 22 de janeiro de 2024 e respetivo parecer técnico emitidos pela Subdivisão de Coesão Social.-----

---A Câmara, por unanimidade, aprovou o pedido de atribuição de participação de medicamentos - PF 905 – Informação n.º 354/2024.----

024–APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS- PF 905 – INFORMAÇÃO N.º

355/2024: - Para análise do Executivo Camarário, foi presente o processo relativo ao pedido de atribuição de participação de medicamentos identificado em epígrafe, instruído com o respetivo requerimento, assim como a informação n.º 355/2043, datada de 22 de janeiro de 2024 e respetivo parecer técnico emitidos pela Subdivisão de Coesão Social.-----

---A Câmara, por unanimidade, aprovou o pedido de atribuição de participação de medicamentos - PF 905 – Informação n.º 355/2024.----

025–APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE APOIO ÀS CANDIDATURAS À MEDIDA 1 – APOIO À ATIVIDADE REGULAR DO ARTIGO 4.º DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS DE ÂMBITO SOCIAL E COMUNITÁRIO:

- Foi presente a informação n.º 371/2024, datada de 22 de janeiro de 2024, emitida pela Subdivisão de Coesão Social, cujo teor se transcreve:-----

---"ASSUNTO: Proposta de apoio às candidaturas ao regulamento de apoio a instituições---
---Exmo. Senhor Presidente,-----

---No âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário, publicado a 27 de junho de 2018 (regulamento n.º 391/2018), deram entrada 11 candidaturas para dinamizar a valência de centro de convívio. As candidaturas foram analisada pelas técnicas afetas ao serviço de coesão social.-----

---Através da aplicação deste instrumento legal tem sido possível, potenciar o tecido associativo do concelho através da dinamização de um conjunto de valências, que muito têm contribuído para o desenvolvimento das comunidades locais, e para o apoio aos munícipes do concelho, melhorando significativamente as suas condições de vida.-----

---O programa Melhor Idade, criado em 2005, comemorou este ano 18 anos de existência. Ao longo destes anos, e com 11 centros de dia e de convívio em funcionamento, tem sido possível apoiar, diariamente, cerca de 200 munícipes. Este apoio consubstancia-se em atividades dentro e fora de sala, passeios, atividades lúdicas, apoio na área da saúde, desporto adaptado à faixa etária, transportes, alimentação, tratamentos de estética, entre tantos outros.-----

---A parceria com 11 instituições com intervenção social concelhia, tem sido profícua, e prevemos que possa continuar a ser rentabilizada em prol daqueles que mais precisam.----

---Estas candidaturas representam uma afirmação da intenção das instituições de continuarem a apoiar os munícipes das suas localidades.-----

---Da análise efetuada, das candidaturas supracitadas, cumpre-nos informar o seguinte:----

---a) A instrução das mesmas respeita os requisitos previstos nos artigos 5º e 6º do regulamento estando, portanto, garantida a aceitação e análise da mesma;-----

---b) As candidaturas foram analisadas com base na informação disponibilizada em sede das mesmas;-----

Face ao exposto, e atendendo aos seguintes factos:-----

Câmara Municipal de Óbidos		51
Ata n.º 02/2024	Reunião de 26.01.2024	

---• ao papel importante que estas valências representam para a comunidade em que estão inseridas;-----

---• à necessidade de manter e fixar postos de trabalho essenciais nesta altura;-----

---• ao aumento do salário mínimo nacional para 820,00 (oitocentos e vinte euros) euros;-----

---• o aumento generalizado dos preços de produtos e serviços, no geral;-----

---• constar nos protocolos a outorgar com as instituições que, o apoio para recursos humanos deve consubstanciar-se num contrato de trabalho, não podendo a remuneração ser inferior à prevista na tabela salarial da confederação das instituições de solidariedade (CNIS) para a função em causa;-----

---• que na Reunião de Câmara havida no dia 12 de janeiro do corrente ano, foi aprovada alteração ao montante global do apoio, referente à medida 1, que passou para 14,000€ (catorze mil euros).-----

---Propomos o aumento do valor do apoio mensal actual de 1,000 euros (mil euros), para 1.150 euros (mil cento e cinquenta euros) perfazendo um apoio total por instituição de 13,800€ (treze mil e oitocentos euros) a ser pago em tranches mensais, durante os 12 meses de 2024. O apoio total para as 11 instituições candidatas é de 151.800,00€ (cento e cinquenta e um mil e oitocentos euros).-----

---Somos de parecer que, este é um claro sinal que queremos continuar a apostar nesta parceria e que as instituições candidatas devem continuar empenhadas em prestar o serviço ao qual se candidatam e que pretendem continuar a dinamizar e, esperamos, que mantenham o compromisso de assumir que o aumento do apoio representa, também, mais responsabilidade e a assumpção do cuidados aos mais velhos e com maiores dificuldades, como uma prioridade.-----

---Na informação supra transcrita foi exarado o seguinte parecer pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica:-----

---“De acordo com o previsto no n.º1 do artigo 7.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário as participações financeiras a atribuir serão anualmente fixadas pela Câmara Municipal, em função da inscrição nas rubricas do plano de atividades e orçamento do Executivo e submetem-se aos montantes aí considerados.-----

---Nesta conformidade, remete-se a análise efetuada pelo Serviço de Coesão Social às candidaturas apresentadas, para apreciação e decisão da Câmara Municipal, devendo ser previamente cabimentado o valor adequado...”-----

---**A Câmara, por unanimidade, aprovou o apoio às candidaturas à Medida 1 – Apoio à atividade regular do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário.**-----

026-APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLOS NO ÂMBITO DAS MEDIDAS A) E B) DO ARTIGO 4.º DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS DE ÂMBITO SOCIAL E COMUNITÁRIO: - Foi presente a informação n.º 230/2024, datada de 15 de janeiro de 2024, emitida pela Subdivisão de Coesão Social, cujo teor se transcreve:-----

---” ASSUNTO: Proposta de Protocolos-----

---Ex.mo Sr. Presidente,-----

Câmara Municipal de Óbidos		52
Ata n.º 02/2024	Reunião de 26.01.2024	

---Decorre do n.º 3 do artigo 11.º Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário que a decisão final de aprovação das candidaturas é consubstanciada num protocolo entre o Município e as entidades cuja candidatura seja aprovada.-----

---Sendo a decisão da Câmara Municipal inteiramente favorável, torna-se exequível, após notificação da decisão, a outorga de protocolo, conforme previsto no n.º 2 do artigo 9.º do citado regulamento.-----

---No pressuposto da aprovação das candidaturas apresentadas para vigorar em 2024, anexam-se as 2 minutas para apreciação e eventual decisão, referentes aos apoios a conceder para:-----

---• medida A) medidas de apoio financeiro - 1: medida de apoio a atividade regular;-----

---• medida B) medidas de apoio não financeiro – cedência de espaços físicos.-----

---À consideração superior....”-----

---Na informação supra transcrita foi exarado o seguinte parecer pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica:-----

---"Em caso de aprovação, pela Câmara Municipal, da proposta do Serviço de Coesão Social relativamente aos apoios municipais de âmbito social, esta decisão final deverá ser formalizada através de Protocolo a outorgar entre o Município e a entidade candidata, conforme prevê o n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário.-----

---Para o efeito, e em caso de aprovação das comparticipações financeiras, e não financeira (Medidas A e B do citado Regulamento), remete-se para aprovação e decisão da Câmara Municipal as minutas de protocolo a celebrar em função do tipo de apoio (financeiro e não financeiro)....”-----

---A informação supra transcrita fazia-se acompanhar de duas minutas de protocolo, cujos teores seguidamente se transcrevem:-----

-----” PROPOSTA DE PROTOCOLO-----

---Entre: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, com sede nos Paços do Concelho sito no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, pessoa coletiva n.º 506802698, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Filipe Miguel Alves Correia Daniel, adiante designado por primeiro outorgante;-----

---E-----

---_____, NIF _____, com sede _____, Óbidos, neste ato representado pelo seu Presidente, _____, adiante designado por segundo outorgante;-----

---Considerando,-----

---1. O disposto no número 3 do artigo 9º e o número 3 do artigo 11º, ambos do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário, publicado na 2.ª Série do Diário da República N.º 122 de 27 de junho de 2018;-----

---2. Que os municípios têm atribuições no domínio da Ação Social, estatuído no artigo 23.º n.º 2, alínea h) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – diploma que estabelece o regime jurídico autarquias locais.-----

---3. Que compete à Câmara Municipal “ Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças” cfr. artigo 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;-----

Câmara Municipal de Óbidos		53
Ata n.º 02/2024	Reunião de 26.01.2024	

---4. Que, de entre os órgãos municipais, compete à Câmara Municipal “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares (...)” – cfr. artigo 33.º, n.º 1, alínea v), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;-----

---5. Que o Município de Óbidos desenvolve um programa de intervenção social intitulado “Melhor Idade – Rede Municipal de Centros de Dia e Convívio”, destinado a munícipes reformados/pensionistas, que visa a promoção de um conjunto de atividades, com vista à valorização pessoal e social dos seus utentes;-----

---6. Que, nos termos da Lei e do Regulamento aplicável, este apoio deve ser objeto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições particulares que desenvolvam a sua atividade na área do Município;-----

---7. Que o segundo outorgante apresentou candidatura à medida: MEDIDA 1 – medida de apoio à atividade regular - com o objetivo de dinamizar a valência de centro de convívio;--

---8. Que, ao abrigo do previsto no artigo 7.º do Regulamento supra identificado, a Câmara Municipal em deliberação tomada em 12 de Janeiro de 2024, alterou o valor máximo do apoio financeiro por candidatura previsto no n.º 2 de 1 – Medida de apoio à atividade regular, prevista no artigo 4.º;-----

---9. Que na Reunião de Câmara havida no dia ____ de _____ de 2024 foi aprovado o seguinte apoio: MEDIDA 1 – _____ euros (_____ euros) a atribuir ao segundo outorgante para o ano 2024, para dinamizar a valência de centro de convívio;-----

---É ajustado e aceite sem reservas o presente protocolo de colaboração, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário, de acordo com os considerandos antecedentes e nos termos das cláusulas seguintes:-----

-----CLÁUSULA PRIMEIRA-----

----- (Objeto) -----

---O presente Protocolo tem por objeto regular a gestão do apoio de ____ euros mensais, no total de _____ euros correspondentes ao período da atividade entre ____ e dezembro de 2024, atribuído ao segundo outorgante.-----

-----CLÁUSULA SEGUNDA-----

----- (Direitos e Obrigações das Partes Contratantes) -----

---1 – Cabe aos serviços do Município de Óbidos:-----

---a) Atribuir ao segundo outorgante apoio técnico e logístico;-----

---b) Atribuir ao segundo outorgante o apoio financeiro aprovado pela Câmara Municipal, e nos termos previstos no presente protocolo; -----

---c) Fiscalizar o cumprimento por parte do segundo outorgante do presente protocolo;---

---d) Promover reuniões com a direção da entidade, sempre que necessário;-----

---e) Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos concedidos aos fins a que se destinam e de acordo com as regras de contratação aplicáveis.-----

---2 - Cabe ao segundo outorgante:-----

---a) Gerir o apoio financeiro;-----

---b) Colaborar com a Autarquia, garantindo todo o apoio indispensável à qualidade dos serviços prestados;-----

---c) Manter organizada e disponibilizar sempre que solicitada, toda a documentação relativa à gestão da valência em causa (formulários, despesas, receitas, assiduidades, relatórios e planos de actividades);-----

---d) Manter organizada e disponibilizar sempre que solicitada, toda a informação relativa aos documentos relacionados com os procedimentos relativos à candidatura e à sua execução;-----

---e) Garantir que o apoio para recursos humanos consubstancia-se na manutenção de contrato de trabalho, não podendo a remuneração ser inferior à prevista na tabela salarial da confederação das instituições de solidariedade (CNIS) para a função em causa;-----

---f) Definir e informar o município relativamente a: horário de trabalho do/a animador/a, horário de funcionamento do centro; plano de férias anual, vencimento e vínculo do recurso humano;-----

---g) Enviar mensalmente, e até ao 3.º dia útil do mês seguinte a que diz respeito, informação ao serviço de coesão social relativa ao mês anterior que reflita o funcionamento da valência em causa, através de formulário criado para o efeito, sob pena de não serem transferidas as verbas correspondentes aos meses seguintes;-----

---h) Aplicar os dinheiros públicos concedidos apenas aos fins a que se destinam exclusivamente.-----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

----- (Resolução do Acordo de Cooperação) -----

---1 – O incumprimento do objeto do presente acordo constitui motivo suficiente para a sua resolução.-----

---2 – Em caso de decisão fundamentada sobre o incumprimento de qualquer dos deveres do segundo outorgante, pode ser aplicada pelo primeiro outorgante a sanção de cessação do apoio municipal previsto no presente Protocolo, acompanhado da devolução das verbas já recebidas por efeito da candidatura.-----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

----- (Casos Omissos) -----

De acordo com o número 2 do artigo 11º do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário, tudo o não se encontrar estabelecido no citado regulamento o Presidente da Câmara é competente para decidir, havendo lugar a reclamação destas suas decisões para o executivo municipal.-----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

----- (Duração) -----

O presente Protocolo é válido até 31 de dezembro de 2024.-----
Óbidos, _____, de _____ de 2024.-----

-----O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos-----

----- (Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel) -----

-----O Presidente-----

----- (_____) ----- "...” -----

-----” PROPOSTA DE PROTOCOLO-----

---Entre:-----
---MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, com sede nos Paços do Concelho sito no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, pessoa coletiva n.º 506802698, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Filipe Miguel Alves Correia Daniel, adiante designado por primeiro outorgante;-----

---E-----

Câmara Municipal de Óbidos		55
Ata n.º 02/2024	Reunião de 26.01.2024	

--- _____, NIF _____, com sede _____, Óbidos, neste ato representado pelo seu Presidente, _____, adiante designado por segundo outorgante;-----

---Considerando,-----

---1. O disposto no número 3 do artigo 9º e o número 3 do artigo 11º, ambos do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário, publicado na 2.ª Série do Diário da República N.º 122 de 27 de junho de 2018;-----

---2. Que os municípios têm atribuições no domínio da Ação Social, estatuído no art.º 23.º n.º 2, alínea h) do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – diploma que estabelece o regime jurídico autarquias locais.-----

---3. Que compete à Câmara Municipal “ Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças” cfr. artigo 33.º, n.º 1, alínea u) do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;-----

---4. Que, de entre os órgãos municipais, compete à Câmara Municipal “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares (...)” – cfr. artigo 33.º, n.º 1, alínea v), do anexo à Lei n.º 75/2013, 12 de Setembro;-----

---5. Que o Município de Óbidos desenvolve um programa de intervenção social intitulado “Melhor Idade – Rede Municipal de Centros de Dia e Convívio”, destinado a munícipes reformados/pensionistas, que visa a promoção de um conjunto de actividades, com vista à valorização pessoal e social dos seus utentes;-----

---6. Que, nos termos da Lei e do Regulamento aplicável, este apoio deve ser objeto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições particulares que desenvolvam a sua atividade na área do Município;-----

---7. Que o segundo outorgante apresentou candidatura à medida de apoio não financeiro - cedência do espaço físico sito _____ na morada _____, freguesia de: _____;-----

---8. Que na Reunião de Câmara Municipal de Óbidos realizada no dia ____ de _____ de 2024 foi aprovada a cedência do edifício identificado em 7. a atribuir ao segundo outorgante, para utilização no ano 2024;-----

---É ajustado e aceite sem reservas o presente protocolo de colaboração, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário, de acordo com os considerandos antecedentes e nos termos das cláusulas seguintes:-----

-----CLÁUSULA PRIMEIRA-----

----- (Objecto)-----

---O presente Protocolo tem por objecto regular a cedência do espaço/edifício _____, sito na Freguesia de _____, Concelho de Óbidos, para funcionamento do Centro de Convívio do Programa Melhor Idade.-----

-----CLÁUSULA SEGUNDA-----

----- (Direitos e Obrigações das Partes Contratantes)-----

---1 – Cabe aos serviços do Município de Óbidos:-----

---a) Atribuir ao segundo outorgante apoio técnico e logístico;-----

---b) Atribuir ao segundo outorgante o espaço aprovado pela Câmara Municipal, e nos termos previstos no presente Protocolo;-----

- c) Fiscalizar o bom funcionamento dos serviços, nomeadamente, condições de higiene, segurança e material;-----
- 2 – Cabe ao segundo outorgante:-----
- a) Zelar pelo material/equipamento;-----
- b) Zelar pela manutenção das instalações, designadamente quanto ao serviço de limpeza;-----
- c) Colaborar com a Autarquia, garantindo todo o apoio indispensável à qualidade dos serviços prestados;-----
- d) Utilizar o espaço, unicamente, para o fim que foi cedido.-----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

----- (Danos) -----

---O segundo outorgante é ainda responsável pelos danos que, dolosa ou negligentemente, causarem aos bens móveis e imóveis que forem colocados à sua disposição no âmbito do presente Protocolo e fica obrigado a indemnizar o primeiro outorgante na medida dos danos causados, a quem cabe decidir sobre a forma de reparação do dano.-----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

----- (Resolução do Acordo de Cooperação) -----

---1 - O incumprimento do objeto do presente acordo constitui motivo suficiente para a sua resolução.-----

---2 - Em caso de decisão fundamentada sobre o incumprimento de qualquer dos deveres do segundo outorgante, pode ser aplicada pelo primeiro outorgante a sanção de cessação do apoio municipal previsto no presente Protocolo.-----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

----- (Casos Omissos) -----

---De acordo com o número 2 do artigo 11º do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário, tudo o não se encontrar estabelecido no citado regulamento o Presidente da Câmara é competente para decidir, havendo lugar a reclamação destas suas decisões para o executivo municipal.-----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

----- (Duração) -----

---1 - O presente acordo é válido até 31 de dezembro de 2024.-----

---2 – Em caso de denúncia do Protocolo, o segundo outorgante compromete-se a permitir a utilização das instalações e/ou equipamentos em qualquer outro projeto da Autarquia, mediante acordo a estabelecer entre as partes.-----

Óbidos, _____, de _____ de 2024.-----

-----O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos-----

----- (Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel) -----

-----O Presidente-----

----- (_____) ----- "...” -----

---**A Câmara, por unanimidade, aprovou os protocolos no âmbito das medidas A) e B) do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário.**-----

Câmara Municipal de Óbidos		57
Ata n.º 02/2024	Reunião de 26.01.2024	

027 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DO PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SITO EM BAIRRO SENHORA DA LUZ – PROC. 369/06 – P-LT : - -Relativamente a este assunto foi presente a informação n.º 388/2024, datada de 23 de janeiro de 2024, subscrita pela Coordenadora Técnica da Secção de Loteamentos e Obras Particulares, cujo teor se transcreve:-----

---” ASSUNTO: Proc. 369/06 - P-LT - Receção Provisória das Obras de Urbanização de Loteamento-----

---REQ: José Fernando Neves Lopes – Construção Civil, Lda.-----
Local: Bairro Senhora da Luz-----

---Conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara, proferido a 18 de dezembro do ano findo, coloca-se para o órgão executivo o pedido acima indicado, que diz respeito à receção provisória das obras de urbanização do loteamento, sito no local mencionado em epígrafe.-----

---O pedido mereceu informação de indeferimento da Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, atendendo ao teor do Auto de Vistoria, que refere que houve deficiências anteriormente apontadas que não foram convenientemente sanadas e que se encontram assinaladas no respectivo Auto de Vistoria....”-----

---A Câmara, por unanimidade, manifestou intenção de indeferir o pedido de receção provisória das obras de urbanização do loteamento sito em Bairro Senhora da Luz – Proc. 369/06 – P-LT, dado que o teor do Auto de Vistoria, refere que houve deficiências anteriormente apontadas que não foram convenientemente sanadas e que se encontram assinaladas no referido Auto de Vistoria. Mais deliberou conceder o período de audiência prévia nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA, para o requerente apresentar por escrito no prazo de 10 dias úteis o que entender por conveniente.-----

--- **ENCERRAMENTO:** - Pelas 11 horas e 42 minutos o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que por unanimidade foi aprovada em minuta no final da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Ana Teresa Carriche Rodrigues Duarte, que a lavrei.-----